CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** empresa de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** neste ato representado pela Prefeita - Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e de outro lado a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, centro, Criciúma/SC - CEP:88801-530, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada pelos seus representantes legais: **Ernesto Muniz de Souza Jr,** Advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 24.757 OAB/SC e inscrito no CPF sob nº 004.770.259-19 e a Sr.ª **Daniela Ramos Silva,** Advogada, portadora da cédula de identidade profissional 38.394 OAB/SC, inscrita no CPF sob o nº 007.395.609-05, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 123/2017**, **Dispensa de licitação n° 28/2017** que está amparado no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para licenciamento, em caráter emergencial, para licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas:

ENTIDADE	SISTEMA	USUÁRIOS	MENSAL
Fundo Municipal de Saúde	Compras	3	113,18
Fundo Municipal de Saúde	Contabilidade	5	251,52
Fundo Municipal de Saúde	Tesouraria	2	88,03
Prefeitura Municipal de Peritiba	Livro Eletrônico	-	171,94
Prefeitura Municipal de Peritiba	Cidadão Web	-	241,20
Prefeitura Municipal de Peritiba	Compras	3	352,14
Prefeitura Municipal de Peritiba	Contabilidade	5	1.006,11
Prefeitura Municipal de Peritiba	Controle Financeiro	1	319,49
Prefeitura Municipal de Peritiba	Estoque	1	202,00
Prefeitura Municipal de Peritiba	Folha	2	754,59
Prefeitura Municipal de Peritiba	Patrimônio	2	314,42
Prefeitura Municipal de Peritiba	Planejamento	2	352,14
Prefeitura Municipal de Peritiba	Ponto	1	555,00
Prefeitura Municipal de Peritiba	Ponto Eletrônico	-	280,00
Prefeitura Municipal de Peritiba	Tesouraria	2	188,64

Prefeitura Municipal de Peritiba	Transparência	-	213,80
Prefeitura Municipal de Peritiba	Tributos	2	754,59
Prefeitura Municipal de Peritiba	Nota Eletrônica	-	341,50
Total			**6.500,29**

Parágrafo primeiro - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE:

O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é R$ 6.500,29 (Seis mil e quinhentos reais e vinte e nove centavos) mensais a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

- O preço para serviços técnicos é de R$ 80,00 (Oitenta reais) a hora, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R$ 0,80 (Oitenta centavos) por quilômetro, bem como de R$ 151,00 (Cento e cinquenta e um reais) ao dia referente à hospedagem e alimentação do técnico, quando exigida sua presença.
- A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.
- Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.
- Em caso de atraso incidirá correção monetária com base no IGP-M acumulado no período de inadimplência.
- O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

Parágrafo único: Os valores do presente contrato são irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

A execução dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer de forma imediata.

O presente contrato terá vigência a contar de 30/11/2017 até 31/12/2017 ou até a conclusão do processo de Licitação.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo, sendo que está suspensa a cobrança com base em liminar deferida nos autos nº 03023655520178240020, da Vara da Fazenda de Criciúma.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 02 – Departamento Financeiro
Projeto/Atividade: 2.015 Manutenção do Departamento Financeiro e de Contabilidade
Código Reduzido – Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade:01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2 .075 Operacionalização das Ações Gerais da Saúde
Código Reduzido – Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
II – Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
III - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la;
IV - Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s);
V - Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s);
VI - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
a) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s);
b) Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
c) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
I – A **CONTRATADA,** obriga-se a prestar a execução do contrato na forma ajustada;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
III – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, através de certidões;
IV – Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
V - Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA:
A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.
Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA OITAVA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente nos formatos TXT e CSV, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Advertência.
c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
d) Multa de **0,3% (zero virgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:
A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 29 de Novembro de 2017.

_____
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

_____ _____

ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR
Advogado

DANIELA RAMOS SILVA
Advogada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
Testemunha

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato